

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.50	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSPE	
TOTAL		362.153.983,00
4A.	QUOTA	362.153.983,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 09.50	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSPE	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
	13.75.021	13.75.428
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
1146.488.725,00	211.738.974,00	934.741.751,00
TOTALS		
1146.488.725,00	211.738.974,00	934.741.751,00

**DECRETO Nº 34.376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 155.000.000,00 (Cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 82.700.000,00 (Oitenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 72.300.000,00 (Setenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	55.000.000,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	75.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	25.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	155.000.000,00
	TOTAL ....	155.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
13.75.428.2.124	100.000.000,00	
SUPRINTENDE DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS		
13.75.428.2.588	40.000.000,00	
MANUTENCAO DE PROPRIOS		
13.75.428.2.722	15.000.000,00	
TOTALS	155.000.000,00	155.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
TOTAL		155.000.000,00
4A.	QUOTA	155.000.000,00

**DECRETO Nº 34.377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé  
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda  
Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO	
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	350.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	350.000.000,00
	TOTAL ....	350.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL
SUBSC.ACOES-ASSENTAMENTO HABITACIONAL		
19.57.035.7.061	350.000.000,00	
TOTALS	350.000.000,00	350.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.95	CIA.DESENV.HABITAC.URBANO EST.SP-CDHU	
TOTAL		350.000.000,00
4A.	QUOTA	350.000.000,00

**DECRETO Nº 34.378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.394.501.328,00 (Quatro bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

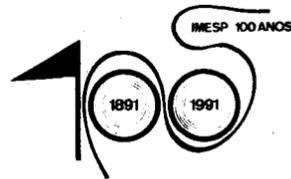
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

# RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1992



IMESP



SECRETARIAS,  
AUTARQUIAS,  
EMPRESAS  
E FUNDAÇÕES DA  
ADMINISTRAÇÃO  
ESTADUAL

31/12/91  
vence a  
assinatura do  
Diário Oficial

Para que não haja interrupção na remessa dos exemplares, durante o exercício de 1992, solicitamos que os órgãos interessados encaminhem, até 20/12/91, por ofício, à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas necessárias às respectivas dependências, indicando o caderno do Diário Oficial pretendido (Seção I ou II do Poder Executivo — Caderno 1, 2 ou 3 do Poder Judiciário — Ineditoriais). O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no primeiro trimestre de 1992, com previsão de pagamento na primeira cota.